

**Bruxelas, 25 de abril de 2025
(OR. en)**

8290/25

COCON 28

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a criação do Dia Europeu da Segurança das Viagens ao Estrangeiro

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a criação do Dia Europeu da Segurança das Viagens ao Estrangeiro, adotadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros em 14 de abril de 2025.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA EUROPEU DA SEGURANÇA DAS VIAGENS AO
ESTRANGEIRO**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

- O artigo 20.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que institui a cidadania da União,
- O artigo 20.º, n.º 2, alínea c), do TFUE, que concede aos cidadãos da União o direito de, no território de países terceiros em que o Estado-Membro de que são nacionais não se encontre representado, beneficiar da proteção das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado-Membro, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado,
- O artigo 23.º do TFUE, que exige que os Estados-Membros tomem as disposições necessárias requeridas para garantir essa proteção,
- A Diretiva (UE) 2015/637 relativa a medidas de coordenação e cooperação para facilitar a proteção consular dos cidadãos da UE não representados em países terceiros,

TENDO EM CONTA o Eurobarómetro 528, Cidadania e Democracia (2023), segundo o qual 93 % dos cidadãos da UE concordam que os Estados-Membros devem cooperar estreitamente para ajudar os cidadãos da UE que precisem de proteção consular fora dela.

SALIENTANDO o benefício de uma maior sensibilização dos cidadãos da UE para o direito que lhes assiste, estabelecido no artigo 20.º, n.º 2, alínea c), do TFUE.

SUBLINHANDO o impacto positivo que as ações coordenadas entre os Estados-Membros e entre estes e as instituições da União poderão ter na sensibilização dos cidadãos da UE,

1. CRIA o Dia Europeu da Segurança das Viagens ao Estrangeiro. O Dia Europeu da Segurança das Viagens ao Estrangeiro, que terá lugar na quarta sexta-feira de maio, visa promover junto dos cidadãos da UE a segurança das viagens para países terceiros e a preparação adequada para as férias. O Dia Europeu da Segurança das Viagens ao Estrangeiro visa igualmente reforçar a sensibilização dos cidadãos da UE para as boas práticas nas viagens para países terceiros e para o direito que lhes assiste, estabelecido no artigo 20.º, n.º 2, alínea c), do TFUE, aumentando a visibilidade das iniciativas a nível dos Estados-Membros e a nível da UE e, se for caso disso, criando sinergias entre essas iniciativas.
 2. CONVIDA os Estados-Membros a – no Dia Europeu da Segurança das Viagens ao Estrangeiro – lançarem simultaneamente, ou alargarem, se for caso disso, as respetivas campanhas de sensibilização destinadas a promover a segurança das viagens para países terceiros.
 3. CONVIDA a Comissão Europeia e a alta representante a apoiarem e complementarem as campanhas de sensibilização dos Estados-Membros que promovam a segurança das viagens para países terceiros no contexto do Dia Europeu da Segurança das Viagens ao Estrangeiro.
-